

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial nas empresas será de R\$ 1.033,00 (Um mil e trinta e três reais) que será reajustado conforme cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da MONSANTO serão reajustados conforme IPCA medido de 01/11/2013 a 31/10/2014.

Parágrafo Único – Após o reajuste no caput, os salários serão aumentados em 3%.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A MONSANTO realizará a equiparação salarial entre seus funcionários com a mesma função e atividade, além de equipar com o mercado de trabalho em empresas similares.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO**

A MONSANTO deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

Descontos Salariais**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

A MONSANTO poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Sindicato dos trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia de Campinas e região.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

Parágrafo Primeiro - Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a MONSANTO deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

Parágrafo Segundo - Quando a opção do funcionário for pelo uso de carro próprio, a MONSANTO deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitando os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No caso de afastamento pelo INSS, a MONSANTO complementarará o salário do funcionário por um período de 6 (seis) meses.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1º da CLT, a empresa reembolsará a funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 24 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A MONSANTO apresentará anualmente para o sindicato e para todos os trabalhadores os laudos sobre segurança e saúde no trabalho realizados nas suas instalações.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

A MONSANTO implantará e dará total transparência do plano de carreira, cargos e salários indistintamente ao setor que trabalha o funcionário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

Sindicato dos trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia de Campinas e região.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da MONSANTO integrantes do presente acordo coletivo é de 40 (quarenta) horas semanais.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado será tratado da seguinte forma:

- 50% das horas extras realizadas serão remuneradas conforme CLT.
- 50% das horas extras realizadas poderão ser compensados pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 90 (noventa) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

Parágrafo Primeiro - Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira à sexta-feira o funcionário terá direito à uma hora de descanso e para cada hora extra realizada aos sábados o funcionário terá direito à uma hora e meia de descanso.

Parágrafo Segundo - A MONSANTO poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sábado.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula deverá ser pago à hora extra conforme a Lei.

Parágrafo Quarto - Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22h00 e 05h00 de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do trabalhador.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS**

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

Parágrafo Primeiro - Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 50% do período gozado, o mesmo receberá um salário mínimo, a título de indenização.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORME**

A MONSANTO fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente à MONSANTO definir o padrão, tipo e qualidades dos uniformes.

Parágrafo Segundo - Sendo fornecido pela MONSANTO o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a MONSANTO ser indenizada neste caso;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho.

Parágrafo Terceiro - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

Relações Sindicais **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A MONSANTO entregará aos novos funcionários no momento da admissão, uma carta de apresentação, ficha de filiação do SINTPq e uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A MONSANTO se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único - O sindicato comunicará as novas associações e entregará cópia da ficha de sindicalização, daqueles que optarem por desconto em folha.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICATO/EMPRESA

A MONSANTO receberá os diretores do SINTPq e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A MONSANTO reservará local para afixação de avisos do SINTPq para os seus empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à empresa e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

Parágrafo Único - A MONSANTO disponibilizará sua rede de e-mails para que o SINTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

A MONSANTO fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no SINTPq, mesmo daqueles empregados com menos de um ano de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.